



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N° 1.752, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza e regulamenta o funcionamento do comércio fixo e temporário durante os festejos do Aniversário da Cidade e Boi da Manta de 2018, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O funcionamento do comércio fixo, temporário, barracas e vendedores ambulantes, durante os festejos do Aniversário da Cidade e do Boi da Manta de 2018, ficam regulados segundo as normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º. Os festejos do Aniversário da Cidade e do Boi da Manta 2018 realizar-se-ão nos seguintes dias:

27 de janeiro (sábado), das 08:00 às 23:30 horas;
31 de janeiro (quarta-feira), das 18:30 às 22:30 horas;
03 de fevereiro (sábado), das 18:30 às 23:30 horas;
07 de fevereiro (quarta-feira), das 18:30 às 22:30 horas;
09 de fevereiro (sexta-feira), das 18:30 à 23:30 horas.

§2º. Os festejos do Aniversário da Cidade e do Boi da Manta 2018 realizar-se-ão na área compreendida entre a Praça Dr. Senra e a Praça Tancredo Neves, na Rua Comendador Antônio Alves e parte das Ruas Francisco Azevedo, Dr. Herbster, e Coronel Cândido Viana.

§3º. Para o exercício do comércio na área destinada aos festejos serão concedidos, para protocolos recebidos até às 17:00 horas do dia 25.01.2018 (quinta-feira):

I – 35 (trinta e cinco) alvarás de funcionamento para barracas e comércio temporário, e

II – 20 (vinte) permissões de venda a ambulantes e *food trucks* (veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas).

Art. 2º. Ficam submetidos a este Decreto todos os comércios fixos, temporários, barracas e vendedores ambulantes, instalados, a se instalarem e a funcionarem durante o mencionado período festivo.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos temporários aqueles que funcionarem apenas no período dos festejos acima mencionados, seja sob a forma de barracas ou veículos especificamente adaptados para fins comerciais e desse que aprovados pela Vigilância Sanitária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 2º. São considerados ambulantes os vendedores de pipoca, balões, brinquedos, carrinhos de cachorro quente, bebidas e congêneres.

Art. 3º. O trânsito dos comerciantes ambulantes na área será permitido, desde que estejam de posse da carteira de identidade e do alvará expedido pelo Município.

Parágrafo Único - A fiscalização do evento será de responsabilidade dos Fiscais de Posturas, Fiscais Sanitários, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão Organizadora.

Art. 4º. Os comerciantes temporários, fixos e ambulantes, durante o período das festividades, deverão observar os seguintes critérios:

I - obediência às normas de Vigilância Sanitária Municipal, da Fiscalização Fazendária e do Setor de Segurança, que serão divulgadas pela Comissão Organizadora, no ato da obtenção do alvará de funcionamento;

II - submissão à fiscalização municipal;

III - proibição de manipulação e venda de qualquer tipo de produto em veículos, exceto os que forem adaptados em fábrica especificamente para tal fim e que detiverem o competente alvará de funcionamento;

IV - submissão às medidas constantes em Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para montagem das barracas e normas de segurança;

V - utilização do logradouro público e área das calçadas em conformidade com Projeto de Prevenção e Combate de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e desde que devidamente autorizado pelo executivo municipal;

VI - adequação do tacho/caldeirão de fritura utilizado pelos baraqueiros que vendem frituras de forma a não comprometer a segurança dos usuários e transeuntes, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

VII - afixação em local visível dos alvarás da vigilância sanitária e de funcionamento.

§ 1º. Será necessária a instalação de extintor de incêndio em todas as barracas de alimentação.

§ 2º. Em caso de descumprimento do inciso VII, o comércio não poderá funcionar, ensejando a retirada das mercadorias, utilizando, caso seja necessário, força policial.

Art. 5º. Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno e no interior das Praças Dr. Senra, Francisco Cândido Xavier, Tancredo Neves e Francisco Viana, nas Ruas Cristiano Ottoni, Romero Carvalho, Ari Castilho, José Viana Sobrinho, Rua Comendador Antônio Alves e Primeiro de Setembro, bem como em frente aos estabelecimentos fixos e prédios residenciais com entradas e saída de veículos.

PROCURADORIA
GERAL
PMPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 6º. Fica proibida a venda, circulação e consumo de bebidas em garrafas e/ou vasilhames de vidros de qualquer natureza, inclusive copos, dentro da área principal de circulação dos eventos descritas no art. 1º. deste Decreto.

§ 1º. Somente será permitida a venda, circulação e consumo de bebidas em latas e/ou vasilhames de plásticos descartáveis.

§ 2º. Somente será permitida a venda do tradicional “churrasquinho” se o mesmo for entregue em prato descartável, sem o palito utilizado para assá-lo.

Art. 7º. Fica proibido, durante o evento do Boi da Manta 2017, o tráfego de quaisquer veículos no trajeto do cortejo, salvo o(s) da organização do evento devidamente preparado(s) e seguro(s) para o evento e os oficiais.

Art. 8º. A ocupação, montagem e instalação dos pontos comerciais previamente determinados pela organização do evento para o Boi da Manta, somente poderá ocorrer a partir das 18:00 horas às quartas-feiras e das 17:00 horas no sábado, quando a rua estiver efetivamente interditada ou monitorada para tal fim pela Gerência de Trânsito da Administração Municipal e pela Polícia Militar.

§ 1º. Será permitido aos comerciantes e ambulantes temporários o funcionamento somente até as 23:30 horas nas quartas-feiras e nas sextas-feiras e, aos sábados, até às 23:59.

§ 2º. Após o horário previsto no parágrafo acima, os comerciantes e ambulantes temporários deverão proceder ao imediato desmanche das barracas, bem como a limpeza de toda a área, inclusive o entorno, em todos os dias de realização do evento do Boi da Manta 2017, impreterivelmente, até às 00:30 hora, obedecendo às normas de higiene e limpeza previstas na legislação sanitária, sob pena de cassação do alvará.

Art. 9º. Aos estabelecimentos fixos, fica permitida a colocação de 01 (uma) fileira de mesas e cadeiras em frente aos mesmos, desde que respeitados os limites laterais do estabelecimento.

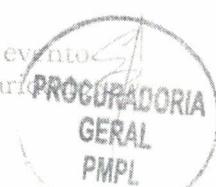
Art. 10. Fica autorizada a comercialização e venda de produtos em garagens e residências durante o período do evento descrito no Art. 1º deste Decreto, desde que devidamente licenciados.

Art. 11. Fica terminantemente proibida a colocação e uso de equipamento de som nas barracas, carros, carros de som, carretinhas, bem como a utilização de qualquer outro equipamento em sonorização nas vias públicas, ruas e avenidas, os quais possam vir a causar tumulto e aglomeração desordenada de pessoas, durante e após o evento.

§ 1º. Somente será permitido, durante o evento, o serviço de sonorização contratado ou realizado oficialmente pela Administração Municipal.

§ 2º. O descumprimento às disposições do presente artigo sujeitará o infrator à apreensão do equipamento e/ou remoção do veículo, ambos pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. O comerciante explorador de comércio eventual no evento descrito no Art. 1º deste Decreto deverá comprovar a situação de regularidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

perante a Fazenda Pública Municipal e Vigilância Sanitária, através da expedição do competente Alvará de Funcionamento.

§1º. Os permissionários arrolados no inciso I do parágrafo 2º, do Art. 1º, deste Decreto deverão comprovar o recolhimento das seguintes taxas:

I – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), nos termos do item 4.16 do anexo I do CTM;

II – Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual, nos termos do item 17.1 do anexo I do CTM;

III – Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, nos termos do item 6.4 do anexo I do CTM.

§2º. Os permissionários arrolados no inciso II do parágrafo 2º, do Art. 1º, deste Decreto deverão comprovar o recolhimento da Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual, nos termos do item 17.1 do anexo I do CTM.

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Decreto resultará na imediata cassação do alvará, recolhimento da barraca ou similar e de mercadorias, ficando desobrigado o Poder Público de indenizar e/ou compensar, financeiramente, os comerciantes, pelos seus supostos prejuízos.

Art. 14. Fica isenta a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade com relação ao resultado econômico das atividades dos comerciantes.

Art. 15. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de janeiro de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

